IX CONGRESSO DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

A532
Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-456-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5. Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São Paulo, SP).

CDU: 34

IX CONGRESSO DA FEPODI

FILOSOFIA E SOCIOLOGIA JURÍDICA

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecossistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladmir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH /UNIRITTER e representante do Ecossistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraterno na formação de um conceito biopólítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelista trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a e gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT’s e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT’s, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladmir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Alexsandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

DROIT DE GLAIVE: O DIREITO SOBERANO DE MATAR E O RACISMO À BRASILEIRA

DROIT DE GLAIVE: THE SOVEREIGN RIGHT TO KILL AND THE BRAZILIAN RACISM

Gabriella Miraíra Abreu Bettio [1]

Resumo

A presente pesquisa visa discorrer sobre os mecanismos de biopoder e o direito soberano de matar (droit de glaive), trabalhados por Michel Foucault. Intenciona-se, mediante isso, compreender de que forma esses conceitos se inserem na realidade do Brasil e como o direito soberano de matar impulsiona políticas de extermínio pautadas no racismo. Para atingir o almejado, o conceito de Necropolítica, desenvolvido pelo camaronês Achille Mbembe, foi aplicado. A pesquisa pertence, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), à vertente metodológica jurídico-social e no tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo.

Palavras-chave: Biopoder, Escravidão, Estado de exceção, Necropolítica, Racismo

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to discuss the mechanisms of biopower and the sovereign right to kill (droit de glaive), worked by Michel Foucault. It is intended, through this, to understand how these concepts are inserted in the reality of Brazil and how the sovereign right to kill drives extermination policies based on racism. To achieve the desired goal, the concept of Necropolitics, developed by the Cameroonian Achille Mbembe, was applied. The research belongs, in the classification of Gustin, Dias and Nicácio (2020), to the legal-social methodological approach and, with regard to the generic type of research, the legal-projective type was chosen.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Biopower, Slavery, Exception state, Necropolitics, Racism

---

[1] Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O racismo no Brasil não é algo inédito. Entretanto, como discorre Kabengele Munanga, há, por parte dos brasileiros, uma significativa "dificuldade para entender e decodificar as manifestações do nosso racismo à brasileira, por causa de suas peculiaridades que o diferenciam das outras formas de manifestações de racismo" (MUNANGA, 2010). Tais manifestações não estão reduzidas apenas a atitudes do dia a dia, mas também se fazem presentes em ações governamentais. Nesse sentido, entra em questão a necropolítica no Brasil.

Segundo o filósofo, teórico político, historiador e intelectual camaronês Achille Mbembe, o conceito de necropolítica consiste no poder de ditar quem pode viver e quem deve morrer. O que se observa, é que há diversas variantes responsáveis pela construção de uma necropolítica e, para aqueles à margem, essa realidade faz-se extremamente presente, pois a eles se aplicam essas políticas. Se o Estado possui como função zelar pelo bem-estar social, entende-se, pois, que cabe a ele estabelecer o limite entre os direitos, a violência e a morte.

Sob essa ótica, a presente pesquisa visa discorrer sobre os mecanismos de biopoder e o direito soberano de matar (*droit de glaive*), trabalhados por Michel Foucault. Intenciona-se, mediante isso, compreender de que forma esses conceitos se inserem na realidade do Brasil e como o direito soberano de matar impulsiona políticas de extermínio pautadas no racismo. Objetiva-se, pois, analisar em que medida o racismo, em conjunto com a teoria de Mbembe, é responsável pela morte em massa de vidas pretas e marginalizadas.

Para atingir o almejado, foi utilizada nesta pesquisa, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa, por sua vez, foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. O RACISMO COMO NORTEADOR DA OPRESSÃO

Para que seja possível discorrer sobre o racismo no Brasil, é necessário compreender o cenário por trás da realidade do país. Para isso, é imprescindível que seja

discutido o que é o mito da democracia racial brasileira e como isso afeta a luta contra o racismo. Segundo Kabengele Munanga,

> Ecoa dentro de muitos brasileiros, uma voz muito forte que grita; "não somos racistas, os racistas são os outros, americanos e sul-africanos brancos". Essa voz forte e poderosa é o que costumamos chamar "mito de democracia racial brasileira", que funciona como uma crença, uma verdadeira realidade, uma ordem (MUNANGA, 2010).

Infere-se, pois, que pelo fato de o Brasil ser um país de extrema miscigenação, com antepassados indígenas, africanos, europeus e asiáticos, não há como se falar em um possível racismo. Contudo, o que se observa é que essa premissa da miscigenação como excludente de preconceitos, nada mais é do que uma negação da realidade vigente. Como discorre Florestan Fernandes sobre isso, "o legado do escravismo não foi a mestiçagem; foi, antes, a consolidação de uma desigualdade social que faz sentir seus efeitos até hoje" (FERNANDES, 1965).

O racismo é estrutural. Não apenas isso, ele é, também, institucional. É um preconceito enraizado na construção do país, de modo que sua presença é intrínseca ao desenvolvimento humano. Diante dessa compreensão, pode-se discutir o questionamento feito por Luis Inácio Lula da Silva, no dia 7 de setembro de 2020. Segundo ele,

> Desde que vi, naquele terrível vídeo, os 8 minutos e 43 segundos de agonia de George Floyd, não paro de me perguntar: quantos George Floyd nós tivemos no Brasil? Quantos brasileiros perderam a vida por não serem brancos? Vidas negras importam, sim. Mas isso vale para o mundo, para os Estados Unidos e vale para o Brasil. […] até quando conviveremos com tanta discriminação, tanta intolerância, tanto ódio? (JAIR..., 2020).

O que se observa é, sob a ótica de Foucault (1979), uma clara relação de poder. Segundo o autor, as relações de poder, em sua multiplicidade, atuam como a base da legitimidade de um ser no contexto no qual se insere. Essas relações de poder atuam de modo a influenciar e exercer força, sendo capaz até mesmo de moldar uma sociedade. Tem-se, no âmbito racial, pois, uma clara relação entre o oprimido e o opressor, no caso, entre o branco e os não brancos. Indaga-se, pois, quantas vidas pretas já foram encerradas por ações racistas.

O racismo se constrói como um norteador da opressão, pois mediante sua aplicação, é possível observar cada vez mais a exclusão dos grupos que já se encontram marginalizados. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos 209,2 milhões de habitantes do país, 19,2 milhões se assumem como pretos, enquanto 89,7 milhões se

declaram pardos, totalizando 56,10% da população total. Contudo, ainda que esse grupo corresponda a mais da metade da população brasileira, em 2017, a população negra correspondia a apenas 32% das pessoas com ensino superior completo, sendo que, ao se considerar a população com 25 anos ou mais, apenas 9,3% dos negros tinham o ensino superior completo, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) (POPULAÇÃO..., 2020).

O que se observa é que ainda que a escravidão tenha sido encerrada em 1888, por meio da Lei Áurea, seus impactos seguem ocorrendo 133 anos depois. Não é coincidência o fato de a comunidade preta ser a maioria em sistemas prisionais e minoria em cargos de direção em empresas. O que se observa é a construção de uma sociedade pautada em preceitos racistas que oprimem aqueles que desde o início não tiveram o aporte necessário para uma efetiva inserção no país.

Sobre o racismo, Achille Mbembe discorre que

> Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa é "a condição para a aceitabilidade do fazer morrer" (MBEMBE, 2016).

Explicitado isso, urge a necessidade de se compreender qual o papel do Estado nesse cenário e como a necropolítica é instaurada com base na construção racista brasileira. Para isso, é necessário trabalhar o exercício da soberania por ele.

3. O EXERCÍCIO DA SOBERANIA E O DIREITO DE DITAR QUEM VIVE E QUEM MORRE

Segundo Achille Mbembe,

> A expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder (MBEMBE, 2016).

Para Carl Schmitt, a "análise da soberania remete à afirmação da impossibilidade de conter o conjunto da experiência concreta no interior de uma ordem normativa" (CORVAL, 2010). Nesse sentido, tem-se que o "soberano é quem decide sobre o estado de exceção" (SCHMITT, 2006). Compreendida a relação entre a soberania e o estado de exceção, cabe explicitar o que configuraria o estado de exceção. Este diz respeito a um período de anormalidade constitucional, cuja característica se dá pela pretensão

recorrente de se “regrar, limitar e nomear, com objetivos de normalização” (ESTADO..., 2020). Tem-se, como exemplos dessa premissa, a Alemanha nazista e o Estado Novo.

Tem-se a compreensão de que o estado de exceção, mediante a análise da existência dos campos de concentração na Alemanha nazista,

> Deixa de ser uma suspensão temporal do estado de direito. De acordo com Agamben, ele adquire um arranjo espacial permanente, que se mantém continuamente fora do estado normal da lei (MBEMBE, 2016).

De modo a possibilitar a associação para com isso a violência “soberana e destrutiva”, uma vez que é o estado de exceção e a relação de inimizade estruturam-se como a base normativa do direito de matar do Estado.

A presente pesquisa visa trabalhar, sob essa ótica, o conceito de necropolítica. Tem-se, pois, que soberania a ser tratada nesse contexto diz respeito àquela que, como discorre Mbembe, possui um projeto central que não se pauta na luta pela autonomia, mas sim na “instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2016). Entra-se em pauta, nesse sentido, a análise do conceito de biopoder e sua relação para com as noções de soberania e estado de exceção.

Por biopoder, tem-se o “domínio da vida sobre o qual o poder tomou o controle”. Nesse sentido, cabe o questionamento sobre mediante quais condições seria possível se exercer o direito de deixar viver ou matar. Segundo Mbembe, “cabe ao Estado estabelecer o limite entre os direitos, a violência e a morte, entretanto, ao invés disso, os Estados utilizam seu poder e discurso para criar zonas de morte” (NECROPOLÍTICA..., 2020).

Sob essa ótica, Mbembe entende que a “ soberania significa ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado em uma terceira zona, entre o status de sujeito e objeto” (MBEMBE, 2016). Por conseguinte, ainda na visão de Achille, entende-se que “a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é “descartável” e quem não é” (MBEMBE, 2016).

No Brasil, segundo pesquisa divulgada em 2018 pela UNIC Rio (NO RIO..., 2018), sete em cada dez pessoas assassinadas são negras. A pesquisa divulgou, ainda, que em se tratando de jovens de 15 a 29 anos, tem-se que cinco vidas são perdidas para a violência a cada duas horas. Para além disso, a pesquisa evidenciou ainda que a cada 23 minutos, um jovem negro é morto. Indaga-se, pois, quais vidas são descartáveis, uma vez que a cada 23 minutos um jovem negro é morto. Tem-se, pois, o questionamento: qual valor é atribuído a vida daqueles que estão à margem?

O que se observa é a construção da escravidão como uma forma de biopoder e, por conseguinte, uma das primeiras evidências da biopolítica no Brasil. Tem-se, pois, que, como entende Foucault, “a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia” (FOUCAULT, 1999). Entende-se, pois, a fim de relacionar tal afirmativa com a soberania que “o racismo é o mais novo disfarce com o qual entra em cena o poder de soberania”, segundo João Paulo Ayub (AYUB, 2014).

O que seria, pois, a necropolítica à brasileira? Entende-se que esta, como foi trabalhado ao longo desta pesquisa, diz respeito a políticas cujos intuitos visam o extermínio de determinados grupos. Políticas cujas pautas dizem respeito à possibilidade ou não de um indivíduo ou grupo sobreviver. No Brasil, tais políticas estão intrinsecamente ligadas ao racismo e podem ser vistas, por exemplo, em decisões adotadas pelo governador Wilson José Witzel, do Partido Social Cristão, no Rio de Janeiro.

O que se observa é um encorajamento da polícia “a mirar na cabecinha e fogo”, segundo o dito por Witzel. Contudo, muitos daqueles tidos como “bandidos” pela sociedade são apenas moradores de comunidades que, devido a julgamentos prévios, sofrem com uma política genocida, sem que nem ao menos tenham relação com o crime.

Entende-se, pois, como foi explicitado na reportagem “A política da morte de Witzel”, publicada pela Carta Capital, que

> Lamentavelmente, o racismo ainda impera por aqui. Esse modelo de (in)segurança pública sanguinário é também a forma de tentar controlar os mesmos corpos escravizados em tempos que não queremos que voltem. As características da dominação colonial que teve como marca o sequestro de milhões de pessoas de África não ficaram no passado (A POLÍTICA..., 2019).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se observou, ao longo desta pesquisa, é que a escravidão, como exemplo de biopolítica, agregada ao estado de exceção, foi e segue sendo a base para a construção de uma sociedade racista. Devido a isso, entendeu-se que a aplicação da necropolítica, conceito desenvolvido por Achille Mbembe, no contexto brasileiro, dá-se mediante a perpetuação de premissas discriminatórias que possuem como característica a violência contra a comunidade negra.

Em se tratando da real aplicação de políticas pautadas no direito soberano de matar, tem-se que enquanto não houver uma real atenção à pauta negra e luta contra a falsa relação entre o indivíduo negro e o crime, a sociedade marginalizada continuará vivenciando a violência diária. Compreende-se isso, pois cada vez mais haverá a produção deliberada de morte no país.

Para que mudanças sejam instigadas, é necessário que haja a extinção da ideia da população preta como "inimigo". Para isso, urge a necessidade de se investir no progresso social, pautando-se na real inserção dessa população na sociedade, visando, mediante isso, sua ascensão e educação, até que, pouco a pouco, premissas racistas possam ser desconstruídas.

A princípio, é utópico se pensar em um Brasil que não possua como base uma construção racista. Entretanto, o almejado com esta pesquisa é instigar o debate acerca da necropolítica vista no Brasil para que, mediante isso, pequenas mudanças passem a ser pensadas e, futuramente, tenham força suficiente para que modificações sejam feitas. O caminho pode ser árduo, contudo, deve ser iniciado.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A POLÍTICA da morte de Witzel. ***Carta Capital***. 10 de junho de 2019. Disponível em https://www.cartacapital.com.br/justica/a-politica-da-morte-de-witzel/ Acesso em 17 de outubro de 2021.

AYUB, João Paulo. ***Introdução à analítica do poder de Michel Foucault.*** São Paulo: Intermeios, 2014.

CORVAL, Paulo. ***Carl Schmitt e o Estado de Exceção***. Revista Acadêmica de Direito da Unigranrio, Rio de Janeiro, v. 3, nº 2, 2010.

ESTADO de exceção e anormalidade constitucional no contexto da CF. ***Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy.*** 29 de março de 2020. Disponível em https://www.conjur.com.br/2020-mar-29/embargos-culturais-estado-excecao-anormalidade-constitucional Acesso em 10 de outubro de 2021.

FERNANDES, Florestan. ***A integração do negro na sociedade de classes.*** São Paulo: Dominus; Edusp, 1965.

Michel FOUCAULT. ***Em defesa da sociedade.*** Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo, Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. ***Microfísica do Poder***. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. ***(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.*** 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

Instituto Brasileiro Geografia e Estatística. Tabela 6403 - População, por cor ou raça-Brasil 2019. In: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral. ***Censo Demográfico 2019.*** Acesso em 20 de setembro de 2021.

JAIR Bolsonaro, o racismo estrutural brasileiro e o silêncio da imprensa. ***Jean-Jacques Kourliandsky.*** 13 de outubro de 2020. Disponível em http://www.observatoriodaimprensa.com.br/equidade-racial/jair-bolsonaro-o-racismo-estrutural-brasileiro-e-o-silencio-da-imprensa/ Acesso em 10 de outubro de 2021.

MBEMBE, Achille. ***Necropolítica.*** Revista Artes & Ensaios. Rio de Janeiro, nº 32, p.123-151, 2016.

MUNANGA, Kabengele. ***Teoria Social e relações raciais no Brasil contemporâneo***. Cadernos Penesb, Niterói, nº 12, p.169-203, 2010.

NECROPOLÍTICA: o que esse termo significa? ***Politize***. 30 de julho de 2020. Disponível em https://www.politize.com.br/necropolitica-o-que-e/ Acesso em 10 de outubro de 2021.

NO RIO, pesquisadores apontam que herança da violência colonial contra os negros continua até hoje. ***UNIC Rio***. 11 de abril de 2018. Disponível em https://unicrio.org.br/no-rio-pesquisadores-apontam-que-heranca-da-violencia-colonial-contra-os-negros-continua-ate-hoje/ Acesso em 08 de outubro de 2021.

POPULAÇÃO negra conquista espaço no ensino superior. ***IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.*** 26 de junho de 2020. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35896 Acesso em 22 de setembro de 2021.

SCHMITT, Carl. ***Teologia Política***. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2006.